



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Piauí

Piauí, data da disponibilização: 06/10/2021

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

EDITAL

EDITAL Nº 001/2021 – ELEIÇÕES DA OAB/PI

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO PIAUÍ**, nos termos dos arts. 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Provimento n. 146/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB e da Resolução nº 04/2021 da OAB/PI, por seu Presidente, **CONVOCA** todos os advogados regularmente inscritos nesta Seccional, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas eleições da entidade, quanto ao triênio 2022/2024, dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados, das Diretorias das Subseções e Conselhos de Subseções, observadas as seguintes normas:

1 - A eleição ocorrerá no dia **20 de novembro de 2021**, no período contínuo das 11:00 às 19:00 horas.

1.1 – As eleições da OAB/PI serão realizadas presencialmente, por meio de votação em urna eletrônica, nos termos dos atos a serem expedidos pela Comissão Eleitoral, na qual constarão os procedimentos a serem seguidos no dia da votação.

1.2 – No caso de votação por cédula eleitoral, estas devem conter apenas a identificação das chapas concorrentes, bem como pelo número respectivo, na ordem em que foram registradas, acompanhadas do nome do candidato a Presidente.

1.3 – O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/PI, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.

1.4 - A justificativa eleitoral poderá ser encaminhada para o e-mail da Secretaria Geral secretariaadm@oabpiaui.org.br.

2 - Os pedidos de registros de chapas completas serão recebidos do dia 06 de outubro até o dia 20 de outubro de 2021, das 09:00 às 18:00 horas, na Secretaria do Conselho Seccional da OAB/PI (Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64.000-750 - Teresina-PI), nos termos da Resolução nº 04/2021-OAB/PI.

2.1 – O pedido de registro de chapas para as Subseções poderá ser protocolizado na sede da Seccional ou na sede da Subseção, no prazo e horário estabelecidos no item anterior.

2.2 – A efetivação do registro será promovida pela Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional.

2.3 – Conforme previsto no art. 7º, § 6º do Provimento 146/2011 do CFOAB e observadas as condições de elegibilidade previstas no artigo 63, § 2º, da Lei nº 8.906/94 e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do § 5º do artigo 131 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o requerimento de registro deverá conter: nome e nome social completo dos candidatos, com indicação dos cargos aos quais concorrem; os números de inscrição na OAB; os endereços profissionais de cada candidato; comprovação, por meio de certidão, de que estão adimplentes junto à Seccional onde são candidatos, bem como declaração destes de que estão adimplentes junto às outras Seccionais onde tenham inscrição; autorização dos integrantes da chapa, mencionando o cargo que postulam e a denominação da chapa; indicação do número de Whatsapp da chapa para o recebimento de citações/intimações/notificações; endereço eletrônico de e-mail da chapa para citações/intimações/notificações; apresentação da autorização de recebimento de citação/intimação/notificação via correio eletrônico e Whatsapp, pelo qual o(a) candidato(a) permite, que todas os atos relacionadas ao processo de seleção se der por meio de correio eletrônico ou número de Whatsapp informados, conforme modelo disponibilizado no site da OAB/PI; autodeclaração de cor/raça; denominação da chapa com no máximo 30 (trinta) caracteres e a foto do candidato a Presidente para constar da urna eletrônica, no formato JPG, com fundo branco e dimensões com estes padrões: altura 255 pixels, largura 161 pixels, colorida, tamanho máximo de 30 KB. (artigo 7º, §6º, Provimento 146/2011- CFOAB).

3 - As chapas a serem registradas deverão conter as seguintes composições:

3.1 – Chapas concorrentes ao Conselho Seccional:

3.1.1 - 34 (trinta e quatro) candidatos a Conselheiros Seccionais, incluídos os 05 (cinco) candidatos a Diretores, e 34 (trinta e quatro) candidatos a Conselheiros Seccionais suplentes;

3.1.2 - 03 (três) candidatos Conselheiros Federais e 03 (três) candidatos a Conselheiros Federais suplentes;

3.1.3 - 05 (cinco) candidatos a Diretores da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e 02 (dois) candidatos a Diretores suplentes;

3.1.4 – 03 (três) candidatos a Conselheiros Fiscais da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí e 01 (um) candidato a Conselheiro Fiscal suplente.

3.2 - Chapas concorrentes aos Conselhos das Subseções de Parnaíba e Picos: 12 (doze) Conselheiros Subseccionais, acrescidos dos 05 (cinco) candidatos a Diretores.

3.3 – Chapas concorrentes aos Conselhos das Subseções de Piripiri e Floriano: 10 (dez) Conselheiros Subseccionais, acrescidos dos 05 (cinco) candidatos a Diretores.

3.4 – Chapas concorrentes às Diretorias das Subseções de Água Branca, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Oeiras, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Valença, São João do Piauí e Esperantina: 05 (cinco) candidatos a Diretores.

3.5 – Todas as chapas deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação) - (artigo 131 do RG da Advocacia e da OAB c/c o artigo 7º do Provimento 146/2011-CFOAB). O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e da Caixa de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero. Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, relacionado às candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma entre os titulares e suplentes, devendo a chapa garantir pelo menos uma vaga de titularidade para cada gênero. O percentual das cotas raciais será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

3.6 – Serão admitidas a registro somente chapas completas, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, incluindo os suplentes, da delegação ao Conselho Federal, bem como os cargos da Diretoria da OAB/PI e da CAAPI, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (artigo 131, RG e artigo 7º, § 7º, Provimento 146/2011-CFOAB).

3.7 – O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, após a publicação deste edital, até o prazo estabelecido no item 2 desse Edital e deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria.

3.8 – Após encerrado o prazo de registro dos candidatos mencionado no item 2 desse Edital, não será permitida a substituição de candidatos, salvo nos casos de morte, renúncia à candidatura de qualquer membro da chapa, não podendo mais, o renunciante, compor outra chapa, ou por determinação da Comissão Eleitoral nos termos do §5º art. 8º do provimento nº 146/2011 do CFOAB.

4 – Protocolado o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral deverá mandar publicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, nos quadros de avisos da Sede Administrativa da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, na Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral, em Teresina (PI), CEP: 64000-750, das Subseções, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da OAB/PI, a íntegra das chapas que requereram registro para fins de impugnação (art. 8º, do Provimento nº 183/2018 — CFOAB).

4.1 - A impugnação poderá ser feita pelo Presidente de chapa ou por procurador, por esse, devidamente habilitado, que requerer o registro, deverá ser formalizada em petição escrita e assinada e dirigida ao(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, na forma do Artigo 8º do Provimento 146/2011 do CFOAB, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação de chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes (artigos 128, IV do RG e artigo 8º, § 2º do Provimento nº 146/2011-CFOAB).

4.2 - Em caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará relator e este, não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará imediatamente a chapa, por qualquer candidato, diretoria ou candidato impugnado isoladamente, para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias

úteis contado da notificação, podendo juntar documentos (artigo 128, IV, RG e artigo 8º, § 3º, Provimento nº 146/2011-CFOAB)

4.3 – O Relator poderá determinar a realização de diligências, as quais a comissão eleitoral deverá cumprir de forma imediata para que o mesmo possa julgar os pedidos de registro, em até cinco dias úteis, a contar do encerramento da instrução, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral, por dez minutos, notificados, para tanto, impugnante e impugnado.

4.4 – Todas as notificações poderão ser feitas por meio de aplicativo de mensagens Whatsapp e por e-mail nos termos do §4º do art. 8º da Resolução nº 04/2021 – OAB/PI, cujo número será fornecido no ato de inscrição da chapa, devendo haver a confirmação de recebimento da mensagem e notificação, que será anexada ao processo de impugnação.

5 – A Comissão Eleitoral a que se refere o art. 129 do Regulamento Geral/OAB será composta pelos 06 (seis) advogados a seguir nomeados(as), sob a presidência da primeira: Lilian Firmeza Mendes, OAB/PI nº 2979 (Presidente); Wener Ivan Arcoverde, OAB/PI Nº 20890 (Vice-presidente); Emmanuel Fonsêca de Souza, OAB/PI nº 4555; Angelica Coêlho Lacerda, OAB/PI nº 13504, Anderson Matheus Castelo Branco, OAB/PI nº 11680 e Luanna Gomes Portela, OAB/PI nº 10959.

5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior ao encerramento das inscrições, qualquer componente de chapa poderá arguir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional da OAB/PI.

5.2 - A Comissão Eleitoral, verificando irregularidade formal no requerimento de registro da chapa, ainda que por composição incompleta ou necessidade de substituição de candidato(a) inelegível, concederá, por apenas uma vez, prazo de 5 (cinco) dias úteis para que seja sanada a irregularidade, notificando a chapa na pessoa de qualquer candidato ou candidata à Diretoria, ou por intermédio de advogada ou advogado formalmente habilitado.

5.3 - A Comissão Eleitoral poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que ele se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, no prazo de 03 (três) dias, com notificação necessária.

5.4 - Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 15 (quinze) dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator conceder, excepcionalmente, tal efeito, presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil de reparação), ou até mesmo antecipação da tutela recursal.

5.5 - Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será encaminhado diretamente ao Conselho Federal, nos termos do art. 130 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

6 - Vedada a votação em trânsito, os advogados votarão nos seguintes locais:

6.1 – Na sede do Conselho Seccional, em Teresina, à Rua Governador Tibério Nunes, s/n, Bairro Cabral - CEP: 64000-750;

6.2 – Nas sedes das Subseções, com os seguintes endereços:

6.2.1 – Água Branca: Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 64460-000;

6.2.2 – Barras: Rua Leônidas Melo, nº 853, Centro, CEP 64.100-000;

6.2.3 – Bom Jesus: Rua Antônio Ribeiro Filho, s/n, Judite Piauilino, CEP: 64900-000.

6.2.4 - Campo Maior: Rua Dr. Moura, 654 Bairro: Centro CEP: 64280-000;

6.2.5 – Corrente: Av. Nossa Senhora da Conceição, S/N, Nova Corrente, Centro, CEP 64980-000;

6.2.6 - Esperantina: Rua Coronel Patriotino Lages, nº 86, Bairro: Centro, CEP: 64.180-000

6.2.7 – Floriano: Rua Fernando Marques, 742, Centro, CEP 64800-000;

6.2.8 – Oeiras: Av. Dr. Benedito Martins, nº 375, Bairro: Oeiras Nova, CEP: 64500-000;

6.2.9 – Parnaíba: Rua 1º de Maio, 1070, Cantagalo, CEP 64202-400;

6.2.10 – Picos: Praça Raimundo Leandro, S/N, Centro, CEP 64600-000;

6.2.11 – Piri-piri: Rua Professor Antônio Lopes, nº 147, Morro da Saudade, CEP: 64260-000;

6.2.12 - São João do Piauí: Rua Rodrigo Carvalho, nº 736 A, Centro, CEP: 64.760-000;

6.2.13 – São Raimundo Nonato: Rua Coronel José Dias, 1031, Aldeia, CEP: 64770-000;

6.2.14 – Uruçuí: Rua Arlindo Nogueira, s/n, Centro, CEP 64860-000;

6.2.15 – Valença: Av. Professor João Soares, 447, Centro CEP: 64300-000.

7 – Nos termos do artigo 133, § 5º, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é vedada no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a regularização da situação financeira de advogado perante a Tesouraria da OAB para torná-lo apto a votar. Considerando que a eleição será realizada no dia 20 de novembro de 2021, o prazo final para regularização da situação financeira junto à Tesouraria para tornar o inscrito apto a votar é 20 de outubro de 2021.

8 – Na ausência de regulamentação expressa neste Edital, aplicam-se as previsões contidas na Resolução nº 04/2021- OAB/PI, no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal da OAB, bem como no Regimento Interno da OAB/PI, no que diz respeito à matéria eleitoral.

9 - O inteiro teor completo do Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, concernente às eleições, está à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/PI e pode ser acessado pela via eletrônica através do seguinte endereço:

<https://www.oab.org.br/publicacoes/download?LivroId=0000004095>

10 - É vedada a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto na presente eleição para requerimento protocolado após as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do presente edital, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do § 4º do art. 134 do Regulamento

Geral e dos novos inscritos.

11 – Considerando a situação pandêmica ainda suportada pelos graves efeitos da COVID-19, resta imprescindível destacar que todos os atos de campanha inerentes às eleições em debate, inclusive todos os atos e condutas a serem realizadas no dia da eleição, obedecerão, de modo preciso, todas as normas de prevenção e contingência ao enfrentamento da COVID-19.

12 – O término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2021.

CELSO BARROS COELHO NETO

Presidente da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil